



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2023

AO PROJETO DE LEI N.º 159/2023 - DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 269/2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ, DA COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO QUE CAUSEM CHOQUES ELÉTRICOS EM ANIMAIS.

“MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º E ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 159/2023.”

Art. 1º – Fica modificado o parágrafo §1º, do artigo 1º e artigo 4º do Projeto de Lei N.º 159/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O estabelecimento que incorrer no descumprimento da proibição estatuída no caput deste artigo receberá advertência educativa, e, em caso de reincidência, ficará sujeito ao recolhimento da mercadoria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
18 de agosto de 2023.**

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Considerando a notável importância social do projeto em discussão, assim como os potenciais benefícios que poderá trazer à sociedade, apresentamos esta emenda com o único objetivo de assegurar a aprovação da norma, em conformidade com a exigência da Constituição Federal de evitar excessos na atividade legislativa, a fim de não sobrecarregar indevidamente os atores envolvidos.

Nesse sentido, sugerimos que a proposição seja ajustada de forma específica, de modo a permitir que o processo legislativo prossiga em seu curso normal.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
18 de agosto de 2023.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', written in a cursive style.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)
